***LEI Nº 4455, DE 01 DE JUNHO DE 2011***

Dispõe sobre a normatização de placa inaugural em obras públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

[Art. 1º](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/9124118/art-1-da-lei-1751-93-foz-do-iguacu) Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de placa inaugural nas obras públicas executadas pela administração pública direta, indireta ou por empresa particular contratada pelo Poder Público Municipal, para este fim.

**Parágrafo único**. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo destina aos Secretários Municipais e Diretores Equivalentes que deverão elaborar e afixar a placa inaugural, nos termos desta Lei.

[Art. 2º](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/9124111/art-2-da-lei-1751-93-foz-do-iguacu) A placa de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data do início e data do término da obra;

II - valor inicialmente previsto e valor efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;

III - nome da empresa responsável pelo projeto e pela execução da obra;

IV - nome do órgão municipal vinculado à obra;

V - nome do administrador público que iniciou e daquele que concluiu a obra.

**Parágrafo único.**  Nas obras públicas em que houve aplicação de recursos orçamentários provenientes de devoluções de repasses feito pela Câmara Municipal de Formiga, tal informação deverá, obrigatoriamente, constar na placa junto àquelas previstas no art. 2º, I a V, indicando o valor do repasse, bem como o nome dos vereadores daquela legislatura.

[Art. 3º](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/9124035/art-3-da-lei-1751-93-foz-do-iguacu) A placa de inauguração afixada em desacordo com o disposto nesta lei será retirada e o seu custo debitado ao agente público responsável pela mesma.

[Art. 4º](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/9123938/art-4-da-lei-1751-93-foz-do-iguacu) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de junho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 359/2011, de autoria do Vereador: Reginaldo Henrique dos Santos.*